



**inea** instituto estadual  
do ambiente

# Boletim de Serviço

Ano 1 - Nº 3 - 17 de abril de 2009

**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade dos atos administrativos da instituição.

**Presidente**

Luiz Firmino Martins Pereira

**Vice-Presidente**

Paulo Schiavo

**Diretora de Licenciamento Ambiental**

Ana Cristina Henney

**Diretor de Informação e Monitoramento Ambiental**

Luiz Heckmaier

**Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas**

André Ilha

**Diretora de Gestão das Águas e do Território**

Rosa Formiga

**Diretor de Recuperação Ambiental**

Carlos Abenza

**Diretor de Administração e Finanças**

Marcus Vinicius Seixas

---

**Editado pela Gerência de Informação e Acervo Técnico - Geiat**  
**Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental - Dimam**

# SUMÁRIO

## ATOS DA EXTINTA SERLA:

### AVISOS, ESCALAS, AUTOS, EDITAIS E OFÍCIOS

Ofício/SERLA N°28 – 09/01/2009 - n° E-07/150.157/2008	3
Ofício/SERLA N°41– 09/01/2009 - n° E-07/102.020/2008	4
Ofício/SERLA N°48 – 09/01/2009 - n° E-07/102.748/2008	6
Ofício/SERLA N°49 – 09/01/2009 - n° E-07/102.620/2008	7
Ofício/SERLA N°61 – 09/01/2009 - n° E-07/160.542/2008	9
Ofício/SERLA N°63 – 09/01/2009 - n° E-07/160.539/2008	10
Ofício/SERLA N°64 – 09/01/2009 - n° E-07/160.538/2008	12

## ATOS DO INEA:

### Presidência

#### Despachos do Presidente

AUT N° 001 / 2009 – 07/04/2009 - n° E-07/100.108/2009	13
AUT N° 002 / 2009 – 07/04/2009 - n° E-07/100.107/2009	15
AUT N° 003 / 2009 – 07/04/2009 - n° E-07/100.106/2009	17
AUT N° 004 / 2009 – 07/04/2009 - n° E-07/100.109/2009	18

### Diretoria de Licenciamento Ambiental

#### Despachos do Diretor

DUI N° 001 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.357/2008	20
DUI N° 002 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.571/2008	21
DUI N° 003 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.370/2008	22
DUI N° 004 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/102.892/2008	24
DUI N° 005 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.430/2008	25
DUI N° 006 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.554/2008	27
DUI N° 007 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.393/2008	30
DUI N° 008 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/101.351/2008	30
DUI N° 009 / 2009 – 08/04/2009 - n° E-07/160.567/2008	32

## **ATOS DA EXTINTA SERLA:**

### **AVISOS, ESCALAS, AUTOS, EDITAIS E OFÍCIOS**

Ofício/SERLA N°28

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

#### **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, na Portaria SERLA nº 567/07, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, na Portaria SERLA nº 555/07 e tendo em vista a declaração de uso constante no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH declaração nº 77233 e o que consta do PROCESSO Nº E-07/150.157/08, declara:

O Sr. **Fernando Madeira Gomes Filho**, CPF 034.563.077-72, sócio da empresa Metz Veículos Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.645.312/0001-88, CNARH nº 33.0.0051961/41, com sede a Rua Bingen, nº. 795 – Bingen- Petrópolis / RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, com a finalidade de outros usos (lavar veículos, descarga de banheiros, uma torneira para lavagem de peças e enchimento do reservatório da caixa de incêndio), com as seguintes características:

#### **CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,00 m3/h
- Vazão Média: 1,00 m3/h
- Tempo: 1,3 h/dia
- Período: 26 d/m
- Coordenadas: 22º 30' 39,573" S, 43º 11' 58,841" O.
- RH – IV: Região Hidrográfica do Piabanha.

O Lançamento é realizado na rede pública. A Vazão Máxima Instantânea é 0,04m3/h e a vazão média é 0,04 m3/h durante 24 horas por dia e 26 dias ao mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada às seguintes obrigações:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura do mesmo;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – Não utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuído pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°41

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE  
DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA,** no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 78198 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.020/08, declara que:

O empreendimento, **NATIVO'S LAVA JATO LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 05.349.396/0001-09, CNARH nº 33.0.0051788/36, com sede na Rua Jaime Perdigão, nº. 338, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no endereço acima, com a finalidade de outros usos (lavagem de veículos), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,20 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 1,20 m<sup>3</sup>/h

- Período: 30 d/mês
- Coordenadas: 22° 47' 56,060" S, 43° 11' 46,330" O
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 0,90 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,90 m<sup>3</sup>/h, durante 3 h/dia e 30 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°48

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE  
DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 77006 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.748/08, declara que:

O empreendimento, **Associação dos Proprietários de Imóveis do Loteamento Village Marapendi**, inscrito no CNPJ nº 01.921.165/0001-69, CNARH nº 33.0.0052147/35, com sede na Rua Vitorino Fernandes s/nº. Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (rega de plantas e limpeza de dependências), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,8 m3/h
- Vazão Média: 0,8 m3/h
- Tempo: 5 h/dia
- Período: 28 d/m
- Coordenadas: 23º 0' 42,71" S, 43º 26' 29,73" O.
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea e a média são de 0,64 m3/h, durante 5 h/dia e 28 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N°49

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE  
DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 78168 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/102.620/08, declara que:

O empreendimento, **ENSEG Serviços de Engenharia e Segurança LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.170.322/0001-06, CNARH nº 33.0.0052236/45, com sede a Rua Coletoras S/N, Lotes 01/05, Quadra C, Distrito Industrial de Itaguaí, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado na Rua Hermes de Lima, nº.150, Recreio dos Bandeirantes, com a finalidade de outros usos (limpeza em geral), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 1,43 m3/h
- Vazão Média: 1,00 m3/h
- Tempo: 1,00 h/dia
- Período: 26 d/mês
- Coordenadas: 23º 01' 13,860" S, 43º 27' 8,370" O
- RH – V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara

O Lançamento é realizado na rede pública. A vazão máxima instantânea é de 1,14 m<sup>3</sup>/h e a média de 1,00 m<sup>3</sup>/h, durante 1,00 h/dia e 26 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos** podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;
- IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;
- V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009 .

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°61

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE  
DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 75901 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/160.542/08, declara que:

O empreendimento, **Condomínio Solar do Engenho**, inscrito no CNPJ nº 39.703.517/0001-82, CNARH nº 33.0.0052452/90, com sede na Rua Gumercindo de Freitas nº. 29 – Parque São Caetano – Campos dos Goytacazes/RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (rega de jardim e limpeza de dependências), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,75 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,7 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 1 h/dia
- Período: 12 d/m
- Coordenadas: 21° 44' 18,962" S, 41° 18' 18,645" O
- RH –IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado em solo. A vazão máxima instantânea é de 0,6 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,56 m<sup>3</sup>/h, durante 1 h/dia e 12 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

Ofício/SERLA N° 63

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE  
DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA,** no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 75989 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/160.539/08, declara que:

O empreendimento, **Condomínio do Edifício San Diego**, inscrito no CNPJ nº 08.423.608/0001-30, CNARH nº 33.0.0052301/88, com sede na Rua Conselheiro José Fernandes nº. 371 – Pelinca – Campos dos Goytacazes /RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (rega de jardim e limpeza de dependências), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,85 m<sup>3</sup>/h
- Vazão Média: 0,80 m<sup>3</sup>/h
- Tempo: 1 h/dia
- Período: 12 d/m

- Coordenadas: 21° 44' 18,962" S, 41° 18' 12,63" O
- RH –IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado em solo. A vazão máxima instantânea é de 0,68 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,64 m<sup>3</sup>/h, durante 1 h/dia e 12 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;
- II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;
- III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;
- IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;
- V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;
- VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**  
Presidente da SERLA

Ofício/SERLA N°64

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE  
DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 1º, Art. 22 da Lei nº 3.239/99, no Art. 5º da Lei nº 4.247/03, no Decreto Estadual nº. 40.156/06, nas Portarias SERLA nº 567/07 e nº 555/07 e do que consta na declaração nº 76096 do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e no Processo nº E-07/160.538/08, declara que:

O empreendimento, **Condomínio do Edifício Champs Elysées**, inscrito no CNPJ nº 08.399.400/0001-23, CNARH nº 33.0.0052300/05, com sede na Rua Primeiro de Maio nº. 73 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, está isento da cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, situado no mesmo endereço, com a finalidade de outros usos (rega de jardim e limpeza de dependências), com as seguintes características:

**CAPTAÇÃO:** Poço

- Vazão Máxima Instantânea: 0,85 m3/h
- Vazão Média: 0,8 m3/h
- Tempo: 1 h/dia
- Período: 4 d/m
- Coordenadas: 21º 44' 24,977" S, 41º 18' 24,66" O
- RH –IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado em solo.. A vazão máxima instantânea é de 0,68 m3/h e a média de 0,64 m3/h, durante 1 h/dia e 4 d/mês.

A declaração de uso insignificante ora concedida vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser suspensão, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº. 3.239/99, e ainda quando o interesse público, devidamente fundamentado assim o exigir.

Eventual ampliação ou modificação do uso da água nos termos desta declaração ou ocasional transferência de propriedade ou responsabilidade dependerá de nova declaração.

Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico subterrâneo, objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis pertinentes.

A presente declaração não isenta nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás, licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação ambiental pertinente, seja federal, estadual ou municipal, ou de órgãos e entidades competentes.

O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente isenção, assim como falsear ou omitir quaisquer informações registradas no CNARH – Cadastro Nacional de Recursos Hídricos.

A eficácia da presente declaração fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão no poço, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II – Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;

III – Separação entre o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento através de rede pública, caso tenha rede pública de abastecimento;

IV – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso tenha rede pública de abastecimento;

V – proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI – Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos, referidos no item I e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço, caso tenha rede pública de esgotamento sanitário;

Esta declaração terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da SERLA, sendo que uma cópia da mesma será enviada ao responsável pelo serviço de abastecimento público.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

**LUIZ FIRMINO M. PEREIRA**

Presidente da SERLA

---

## **ATOS DO INEA:**

### **Presidência**

Despachos do Presidente

## **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO**

### **AUT Nº 001 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, autoriza:

### **CONSÓRCIO ODEBRECHT – TECHINT**

CNPJ/CPF: 10.300.831/0001-32

CNARH: 33.0.0052587/10

Endereço: RUA JONAS NUNES Nº 140 – CHIC – CASIMIRO DE ABREU – RJ

Região Hidrográfica: RH-VI – Lagos São João

a captar água bruta no Rio São João, com a finalidade de realizar testes hidrostáticos no gasoduto GAS-DUC III, e lançar no mesmo rio, nas condições descritas a seguir:

### **Captação:**

Corpo hídrico: Rio São João

Vazão máxima: 250 m<sup>3</sup>/h  
Vazão média: 20 m<sup>3</sup>/h  
Tempo: 24 h/d  
Período: 30 d/mês  
Coordenadas: 22° 32' 42" S e 42° 27' 59" W

**Lançamento:**

Corpo hídrico: Rio São João  
Vazão máxima: 250 m<sup>3</sup>/h  
Vazão média: 5 m<sup>3</sup>/h  
Tempo: 24 h/d  
Período: 30 d/mês  
Coordenadas: 22° 32' 42" S e 42° 27' 59" W

Esta autorização é baseada no que consta na declaração nº 80284 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/100.108/2009. Terá validade de 9 (nove) meses a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**

Presidente do INEA

---

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS****DUI Nº 001 / 2009**

## Condições de Validade Gerais

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.
- 3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.
- 4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH
- 5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

## Condições de Validade Específicas

- 6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
  - 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;

- 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;
- 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
- 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
- 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

## **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO**

### **AUT Nº 002 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, autoriza

### **CONSÓRCIO ODEBRECHT – TECHINT**

CNPJ/CPF: 10.300.831/0001-32

CNARH: 33.0.0052568/10

Endereço: RUA JONAS NUNES Nº 140 – CHIC – CASIMIRO DE ABREU – RJ

Região Hidrográfica: RH-VI – Lagos São João

a captar água bruta no Rio Indaiaçu, com a finalidade de realizar testes hidrostáticos no gasoduto GAS-DUC III, e lançar no mesmo rio, nas condições descritas a seguir.

#### **Captação:**

Corpo hídrico: Rio Indaiaçu

Vazão máxima: 250 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 18 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 22° 30' 20" S e 42° 11' 49" W

#### **Lançamento:**

Corpo hídrico: Rio Indaiaçu

Vazão máxima: 50 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 9 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 22° 30' 20" S e 42° 11' 49" W

Esta autorização é baseada no que consta na declaração nº 80125 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/100.107/2009. Terá validade de **9 (nove) meses** a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente do INEA

---

## **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO**

### **AUT Nº 002 / 2009**

#### Condições de Validade

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Durante o período de vigência desta autorização, o usuário deverá garantir a manutenção da vazão ecológica no estirão de jusante da captação;
- 3- Caberá à autorizada obter, quando couber, a anuência do proprietário do terreno para a realização da captação e lançamento.
- 4- A renovação desta autorização, se necessária, deverá ser requerida ao INEA, até no mínimo 15 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5- A empresa autorizada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- 6- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, no caso de ser indeferida ou invalidada a respectiva licença ambiental, ou ainda quando o interesse público assim o exigir.

## **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO**

### **AUT Nº 003 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, autoriza:

#### **CONSÓRCIO ODEBRECHT – TECHINT**

CNPJ/CPF: 10.300.831/0001-32

CNARH: 33.0.0052568/10

Endereço: RUA JONAS NUNES Nº 140 – CHIC – CASIMIRO DE ABREU – RJ

Região Hidrográfica: RH-VI – Lagos São João

a captar água bruta no Rio Pirineus, com a finalidade de realizar testes hidrostáticos no gasoduto GAS-DUC III, e lançar no mesmo rio, nas condições descritas a seguir.

**Captação:**

Corpo hídrico: Rio Pirineus

Vazão máxima: 250 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 2 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 22° 32' 39" S e 42° 27' 44" W

**Lançamento:**

Corpo hídrico: Rio Pirineus

Vazão máxima: 250 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 2 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 22° 32' 39" S e 42° 27' 44" W

Esta autorização é baseada no que consta na declaração nº 80131 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/100.106/2009. Terá validade de **9 (nove) meses** a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**

Presidente do INEA

---

**AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO****AUT Nº 003 / 2009**

## Condições de Validade

1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Durante o período de vigência desta autorização, o usuário deverá garantir a manutenção da vazão ecológica no estirão de jusante da captação;

3- Caberá à autorizada obter, quando couber, a anuência do proprietário do terreno para a realização da captação e lançamento.

4- A renovação desta autorização, se necessária, deverá ser requerida ao INEA, até no mínimo 15 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5- A empresa autorizada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

6- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, no caso de ser indeferida ou invalidada a

respectiva licença ambiental, ou ainda quando o interesse público assim o exigir.

---

## AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO

### AUT Nº 004 / 2009

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, autoriza

#### **CONSÓRCIO ODEBRECHT – TECHINT**

CNPJ/CPF: 10.300.831/0001-32

CNARH: 33.0.0052568/10

Endereço: RUA JONAS NUNES Nº 140 – CHIC – CASIMIRO DE ABREU – RJ

Região Hidrográfica: RH-VI – Lagos São João

a captar água bruta em córrego sem nome, com a finalidade de realizar testes hidrostáticos no gasoduto GASDUC III, e lançar no mesmo rio, nas condições descritas a seguir:

#### **Captação:**

Corpo hídrico: córrego sem nome

Vazão máxima: 135 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 20 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 22° 27' 7" S e 41° 58' 17" W

#### **Lançamento:**

Corpo hídrico: córrego sem nome

Vazão máxima: 50 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 5 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 22° 27' 7" S e 41° 58' 17" W

Esta autorização é baseada no que consta na declaração nº 80128 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/100.109/2009. Terá validade de 9 (nove) meses a partir nº E-07/100.109/2009. Terá validade de 9 (nove) meses a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**

Presidente do INEA

---

## AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE RECURSO HÍDRICO

### AUT Nº 004 / 2009

Condições de Validade

---

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Durante o período de vigência desta autorização, o usuário deverá garantir a manutenção da vazão ecológica no estirão de jusante da captação;
- 3- Caberá à autorizada obter, quando couber, a anuência do proprietário do terreno para a realização da captação e lançamento.
- 4- A renovação desta autorização, se necessária, deverá ser requerida ao INEA, até no mínimo 15 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5- A empresa autorizada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- 6- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, no caso de ser indeferida ou invalidada a respectiva licença ambiental, ou ainda quando o interesse público assim o exigir.

## **Diretoria de Licenciamento Ambiental**

Despachos do Diretor

### **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

#### **DUI Nº 001 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

#### **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOPÁZIO**

CNPJ/CPF: 03.188.593/0001-50

CNARH: 33.0.0052054/00

Endereço: AVENIDA PELINCA Nº 311 – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

Está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de molhar jardim e lavar calçadas.

#### **Características:**

**Captação:** Poço

Vazão máxima instantânea: 0,76 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 0,70 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 1 h/dia

Período: 12 d/mês

Coordenadas: 21° 45' 30,720" S e 41° 20' 10,650" O

Região Hidrográfica: RH-IX– Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo, a 0,61 m<sup>3</sup>/h, e a vazão média declarada é de 0,56 m<sup>3</sup>/h, durante uma hora por dia, 12 dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 78891 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.357/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 001 / 2009**

#### Condições de Validade Gerais

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.
- 3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.
- 4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH
- 5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

#### Condições de Validade Específicas

- 6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
  - 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;
  - 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;
  - 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
  - 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
  - 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

## DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS

**DUI Nº 002 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que:

### **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TENERIFE**

CNPJ/CPF: 08.996.920/0001-13

CNARH: 33.0.0052484/78

Endereço: RUA CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDES Nº 100 – CENTRO – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de lavagem de calçadas e rega de jardins.

#### **Características:**

**Captação:** Poço

Vazão máxima instantânea: 0,85 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 0,80 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 1,00 h/dia

Período: 12 d/mês

Coordenadas: 21° 45' 30,46" S e 41° 20' 0,74" O

Região Hidrográfica: RH- IX: Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo. A vazão máxima instantânea é 0,68 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,64 m<sup>3</sup>/h, durante uma hora por dia, 12 dias por mês.

do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.571/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

## DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS

**DUI Nº 002 / 2009**

Condições de Validade Gerais

1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.

3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.

4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH

5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

#### Condições de Validade Específicas

6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;

6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;

6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;

6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;

6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;

6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;

6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

#### **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

##### **DUI Nº 003/ 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

##### **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MICHELANGELO**

CNPJ/CPF: 30.411.854/0001-21

CNARH: 33.0.0052004/32

Endereço: AVENIDA PELINCA Nº 367 – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

Está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de lavar garagem e calçada e regar jardim.

**Características:****Captação:** PoçoVazão máxima instantânea: 0,95 m<sup>3</sup>/hVazão média: 0,90 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 1,00 h/d

Período: 04 d/mês

Coordenadas: 21° 45' 26,860" S e 41° 20' 15,010" O

Região Hidrográfica: RH – IX: Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo. A vazão máxima instantânea é de 0,76 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,72 m<sup>3</sup>/h, durante uma hora por dia, quatro dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 78899 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.370/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes. Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS****DUI Nº 003 / 2009**

## Condições de Validade Gerais

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.
- 3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.
- 4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH
- 5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

## Condições de Validade Específicas

- 6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
  - 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;
  - 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;

- 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
- 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
- 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 004 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que:

#### **SUNSHINE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ/CPF: 31.182.223/0002-21

CNARH: 33.0.0052266/60

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS Nº 15.103 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de limpeza de veículos e descarga sanitária.

#### **Características:**

**Captação:** Poço

Vazão máxima instantânea: 1,2 m³/h

Vazão média: 1,2 m³/h

Tempo: 4 h/d

Período: 22 d/mês

Coordenadas: 23° 0' 48,104" S e 43° 27' 35,75" O

Região Hidrográfica: RH-V – Baía de Guanabara

O lançamento é realizado em rede pública. A vazão máxima instantânea e a média são de 0,96 m³/h, durante quatro horas por dia, 22 dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 75618 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/102.892/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 004 / 2009**

#### Condições de Validade Gerais

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.
- 3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.
- 4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH
- 5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

#### Condições de Validade Específicas

- 6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
  - 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;
  - 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;
  - 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
  - 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
  - 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 005 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PAULO II**

CNPJ/CPF: 31.500.804/0001-83

CNARH: 33.0.0052002/70

Endereço: AVENIDA FRANCISCO LAMEGO N° 52/124 – BLOCO 03 – CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de lavagem de pátio e rega de jardim.

**Características:**

Captação: Poço

Vazão máxima instantânea: 0,65 m<sup>3</sup>/hVazão média: 0,60 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 1,00 h/d

Período: 04 d/mês

Coordenadas: 21° 45' 01,720" S e 41° 18' 44,730" O

Região Hidrográfica: RH-IX: Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo – outros. A vazão média instantânea é de 0,52 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,48 m<sup>3</sup>/h, durante uma hora por dia mês, quatro dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 78872 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.430/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS****DUI N° 005 / 2009**

## Condições de Validade Gerais

1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.

3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.

4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH

5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o inte-

### Condições de Validade Específicas

6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;
- 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;
- 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
- 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
- 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

### **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

#### **DUI Nº 006 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

#### **CONDOMÍNIO MAISON 79**

CNPJ/CPF: 31.505.191/0001-77

CNARH: 33.0.0052490/16

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO Nº 79 – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de rega de plantas e lavagem de garagem.

#### **Características:**

Captação: Poço

Vazão máxima instantânea: 0,75 m³/h

Vazão média: 0,70 m³/h

Tempo: 1,0 h/d

Período: 12 d/mês

Coordenadas: 21° 45' 34,45" S e 41° 19' 52,08" O

Região Hidrográfica: RH-IX – Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo. A vazão máxima instantânea é de 0,60 m³/h, e a média de 0,56 m³/h, durante uma hora por dia, 12 dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 78376 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.554/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 006 / 2009**

#### Condições de Validade Gerais

- 1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.
- 3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.
- 4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH
- 5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

#### Condições de Validade Específicas

- 6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
  - 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;
  - 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;
  - 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
  - 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
  - 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
  - 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

---

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS****DUI Nº 007 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

**ALCY FERREIRA FILHO**

CNPJ/CPF: 016.129.997-00

CNARH: 33.0.0052000/09

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO Nº 176 – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de molhar jardim e limpar a frente da residência.

**Características:**

Captação: Poço

Vazão máxima instantânea: 0,85 m³/h

Vazão média: 0,80 m³/h

Tempo: 1,00 h/d

Período: 12 d/mês

Coordenadas: 21° 45' 52,340" S e 41° 19' 20,290" O

Região Hidrográfica: RH-IX – Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo – outros. A vazão máxima instantânea é de 0,68 m³/h e a média de 0,64 m³/h, durante uma hora por dia, 12 dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 78863 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.393/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

**DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS****DUI Nº 007 / 2009**

Condições de Validade Gerais

1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.

- 3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.
- 4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH
- 5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

#### Condições de Validade Específicas

- 6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:
- 6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;
- 6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;
- 6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;
- 6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;
- 6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;
- 6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

## DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS

### DUI Nº 008 / 2009

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

### **SOUZA LISBOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADO LTDA ME**

CNPJ/CPF: 28.323.541/0001-70

CNARH: 33.0.0050889/26

Endereço: RODOVIA BR-101, KM 181 – VÁRZEA DO CORUMBÊ – PARATY – RJ

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico superficial, com a finalidade de fabricação de gelo não filtrado para pescado.

#### **Características:**

Captação: Rio Cachoeira do Corumbê

Vazão máxima instantânea: 1,00 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 0,40 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 12 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas: 23° 11' 12,240" S e 44° 44' 2,563" O

Região Hidrográfica: RH-I – Baía de Ilha Grande

Não há lançamento, pois a água é completamente utilizada na fabricação de gelo para pescado.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 70742 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/101.351/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

---

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 008 / 2009**

#### Condições de Validade Gerais

1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.

3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.

4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH

5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

#### Condições de Validade Específicas

6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;

6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;

6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;

6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;

6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio

do dispositivo mencionado em 7.3;

6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;

6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.

## **DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS**

### **DUI Nº 009 / 2009**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, instituído pela Lei nº 5.107, de 4 de outubro de 2007, com fundamento na Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, na Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, e legislação correlata, declara que

### **CONDOMÍNIO VILLAGE DOS GOITACAZES**

CNPJ/CPF: 04.639.189/0001-18

CNARH: 33.0.0052489/82

Endereço: RUA MANOEL RIBEIRO Nº 91 – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

está isento de cobrança e da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por se tratar de uso de vazão insignificante de água bruta, em corpo hídrico subterrâneo, com a finalidade de rega de plantas.

#### **Características:**

Captação: Poço

Vazão máxima instantânea: 0,65 m<sup>3</sup>/h

Vazão média: 0,60 m<sup>3</sup>/h

Tempo: 1 h/d

Período: 12 d/mês

Coordenadas: 21° 47' 8,21" S e 41° 19' 19,66" O

Região Hidrográfica: RH-IX – Baixo Paraíba do Sul

O lançamento é realizado no solo. A vazão máxima instantânea é de 0,56 m<sup>3</sup>/h e a média de 0,48 m<sup>3</sup>/h, durante uma hora por dia, 12 dias por mês.

Esta declaração é baseada no que consta na declaração nº 78469 do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH e no procedimento administrativo nº E-07/160.567/08. Terá validade a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço INEA, desde que atendidas suas condicionantes.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

**ANA CRISTINA HENNEY**

Diretora de Licenciamento Ambiental

## DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSOS HÍDRICOS

DUI N° 009 / 2009

### Condições de Validade Gerais

1- A presente declaração não isenta das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Os termos e condições da presente declaração de uso adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Região Hidrográfica em que se insere o corpo hídrico subterrâneo objeto desta declaração, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das leis pertinentes.

3- A ampliação ou modificação do uso da água, ou ainda a transferência de propriedade ou responsabilidade, dependerá de nova declaração.

4- O usuário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, ou pelo uso inadequado que vier a fazer da presente declaração, ou ainda se falsear ou omitir quaisquer informações no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH

5- O INEA, mediante decisão motivada, poderá revogar esta declaração a qualquer tempo, independentemente de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, ou quando o interesse público assim o exigir.

### Condições de Validade Específicas

6- A eficácia da presente declaração fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

6.1- Dispor de escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel; ou obter carta de anuência do proprietário do terreno, para a instalação e uso dos equipamentos necessários à captação de água no corpo hídrico;

6.2- Segregar o sistema de abastecimento alternativo e o sistema de abastecimento público, caso exista rede pública de abastecimento de água;

6.3- Instalar dispositivo de medição de vazão no poço, franqueando, aos técnicos do INEA e ao responsável pelo serviço de abastecimento público de água, o acesso para vistoria e leitura deste dispositivo;

6.4- Efetuar a medição mensal da vazão de captação e enviar semestralmente ao INEA relatório com o resultado dessas medições;

6.5- Pagar ao responsável pelo serviço público de coleta de esgoto sanitário o valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede pública, calculado com base nos volumes de captação medidos por meio do dispositivo mencionado em 7.3;

6.6- Não usar a água do sistema alternativo para consumo e higiene humana, caso exista rede pública de abastecimento de água;

6.7- Não comercializar a água proveniente do sistema alternativo.